

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wxbwbijc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 298/2023 Protocolo nº 661/2023 Processo nº 619/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a realizar a recomposição florestal.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da preservação e recomposição das matas ciliares para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável;

II - Disponibilização de informações sobre a estrutura e função do ecossistema da região onde se encontra a propriedade;

III - Oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal, em especial para a construção de viveiros, escolha das espécies, técnicas de plantio e de conservação dos solos.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular a preservação e recomposição das matas ciliares.

Esta cobertura vegetal protege as nascentes e o entorno das bacias hidrográficas, contribuindo com a quantidade e qualidade da água disponível, além de reter os sedimentos, os nutrientes carregados pela chuva e parte dos poluentes químicos, evitando a poluição das águas.

No entanto, as matas ciliares foram amplamente desmatadas no decurso do processo de ocupação do solo, sendo que ainda existem diversos focos de atividades degradadoras.

Deste modo, é necessário usar de todos os recursos disponíveis para ao menos tentar reduzir os impactos da destruição, evitando-se que os prejuízos ambientais continuem em ritmo de crescimento.

Assim, é necessário reforçar a divulgação sobre a importância e necessidade de expansão da cobertura vegetal ciliar, inclusive por meio do oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal.

Portanto, é preciso que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Mato Grosso como forma de política pública a ser implementada para assegurar o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual